

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(Lei Federal nº 14.133/21, art. 18, § 1º)

1 - INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, por meio de implantação e operação de sistema informatizado, com fornecimento de pneus e acessórios (genuínos e ou originais) e lubrificantes, conforme especificações técnicas e padrões de qualidade homologados pelos fabricantes, e execução por meio de rede de oficinas próprias ou credenciadas pela futura contratada, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência para a frota pertencentes ao CONSURGE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis ao regular funcionamento do CONSURGE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas, entidade responsável pelo gerenciamento e operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 na Região Macro Leste do Estado de Minas Gerais.

Atualmente, os serviços objeto desta contratação encontram-se amparados por contrato administrativo celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, cuja vigência vem sendo regularmente prorrogada ao longo dos exercícios anteriores. Entretanto, o ajuste atingirá o limite temporal de 60 (sessenta) meses, correspondente a 05 (cinco) anos, previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para os contratos de prestação de serviços executados de forma contínua.

Dessa forma, não se mostra juridicamente possível promover nova prorrogação ordinária do contrato vigente, impondo-se à Administração a adoção tempestiva das providências necessárias à realização de novo procedimento de contratação, observando-se, para tanto, o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A instauração de novo procedimento mostra-se, portanto, medida necessária não apenas para atendimento à legislação vigente, mas, sobretudo, para assegurar a continuidade administrativa e operacional das atividades desenvolvidas pelo CONSURGE, evitando-se qualquer solução de continuidade dos serviços necessários ao funcionamento da estrutura responsável pelo SAMU 192.

Ressalta-se que o CONSURGE possui relevante função pública regional, sendo responsável pelo gerenciamento e operacionalização do SAMU 192 na Região Macro Leste de Minas

Gerais, cuja estrutura envolve atividades administrativas, técnicas, logísticas e operacionais diretamente relacionadas à prestação de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência à população dos municípios integrantes de sua área de abrangência.

Nesse contexto, assume especial relevância a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos utilizada pelo CONSURGE, especialmente das ambulâncias destinadas ao SAMU 192. Tais veículos constituem instrumentos essenciais à execução do atendimento pré-hospitalar móvel, sendo indispensáveis para o deslocamento das equipes assistenciais até os locais das ocorrências, para a realização dos primeiros atendimentos e para o transporte seguro dos pacientes às unidades de saúde de referência.

A adequada manutenção das ambulâncias do SAMU 192 possui, portanto, caráter essencial e permanente, uma vez que eventuais falhas mecânicas, elétricas ou de outros componentes podem ocasionar a indisponibilidade das unidades móveis, reduzir a capacidade operacional do serviço e comprometer o tempo de resposta às ocorrências. Em se tratando de atendimento de urgência e emergência, no qual a rapidez da resposta pode ser determinante para a preservação da vida e para a redução de sequelas, é imprescindível que a frota permaneça em condições adequadas de segurança, funcionamento, confiabilidade e disponibilidade operacional.

A interrupção ou descontinuidade dos serviços de manutenção poderá ocasionar a imobilização de ambulâncias, comprometendo a cobertura operacional do SAMU 192 na Região Macro Leste de Minas Gerais e, conseqüentemente, afetando diretamente a prestação do serviço público de urgência e emergência à população. Por essa razão, a contratação deve ser compreendida não apenas como medida destinada à conservação patrimonial dos veículos, mas como providência diretamente vinculada à continuidade, eficiência, segurança e qualidade do serviço público de saúde prestado pelo CONSURGE.

Nesse contexto, a manutenção dos serviços objeto da contratação constitui necessidade administrativa e operacional permanente, devendo a Administração adotar tempestivamente as medidas destinadas à formalização de novo ajuste, de maneira a impedir que o encerramento da vigência do contrato atualmente existente comprometa a continuidade das atividades institucionais do Consórcio e, especialmente, a disponibilidade e o adequado funcionamento das ambulâncias utilizadas na operacionalização do SAMU 192.

A nova contratação permitirá, ainda, que as condições de execução sejam reavaliadas e adequadas às necessidades atuais do CONSURGE, mediante definição atualizada dos quantitativos, especificações, níveis de serviço, prazos de atendimento, obrigações da futura contratada e demais requisitos necessários à obtenção de solução eficiente, econômica e compatível com o interesse público, especialmente quanto à necessidade de minimizar o período de indisponibilidade dos veículos submetidos à manutenção.

Sob o aspecto do planejamento administrativo, a realização de novo procedimento também possibilita a realização de nova pesquisa de preços e análise das condições atualmente praticadas no mercado, permitindo à Administração aferir a vantajosidade da futura contratação e selecionar a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Importante destacar que a necessidade da nova contratação não decorre de mera conveniência administrativa ou de intenção de substituição injustificada do atual prestador, mas do próprio esgotamento do período de vigência admitido para o contrato atualmente existente, associado à permanência da necessidade pública que lhe deu origem e ao caráter essencial dos serviços de manutenção necessários à preservação da operacionalidade da frota do CONSURGE.

Assim, diante da impossibilidade de nova prorrogação ordinária do contrato vigente, em razão do atingimento do prazo previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e considerando a necessidade de preservar a continuidade das atividades desempenhadas pelo CONSURGE no gerenciamento e operacionalização do SAMU 192 na Região Macro Leste de Minas Gerais, especialmente mediante a manutenção contínua, segura e eficiente das ambulâncias utilizadas no atendimento pré-hospitalar móvel, resta plenamente justificada a instauração de novo procedimento administrativo destinado à contratação do objeto, observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações, cabe ressaltar que o Consórcio/CONSURGE ainda não elaborou o seu Plano Anual de Contratações, entretanto, ainda que a demanda, em sua totalidade, não tenha sido estimada, é necessário ressaltar a substancialidade da contratação de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores para a frota de veículos é essencial para a continuidade dos serviços prestados pelo Consórcio/CONSURGE, na necessidade da continuidade dos serviços e para garantir a segurança dos bens públicos. A contratação se reveste de caráter prioritário, considerando a necessidade de continuidade das atividades institucionais.

5 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

No caso em tela, a contratação tem natureza continuada por se tratar de serviço que visa atender necessidade pública de forma permanente e contínua, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, atividades estas que estão voltadas diretamente ao atendimento do SAMU.

6 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os

preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**.

8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

tem	Descrição do Objeto	Estimativa de Gastos Anuais (R\$)	Critério de Valoração / Julgamento
1	Peças, Acessórios, Pneus e Insumos (Genuínos/Originais)	R\$ 2.400.000,00	Maior Desconto Percentual (%) sobre Tabela/SISTEC/Fabricante
2	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (Mão de Obra)	R\$ 1.600.000,00	Maior Desconto Percentual (%) sobre Valor de Hora Trabalhada/Tabela
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 4.000.000,00	Maior Desconto Percentual Global

9 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos princípios e objetivos que regem as contratações públicas, previstos nos arts. 5º e 11, devendo o procedimento assegurar planejamento, eficiência, economicidade, transparência, competitividade e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

A fase preparatória deverá observar o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a adequada caracterização da necessidade administrativa, o levantamento das soluções disponíveis no mercado, a definição dos requisitos da contratação, a estimativa das quantidades e valores, a análise dos riscos e a demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução escolhida.

Por se tratar de contratação destinada à prestação de serviços de gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva da frota do CONSURGE, mediante rede credenciada de estabelecimentos, a definição do objeto deverá observar, ainda, as disposições dos arts. 6º, 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequada especificação da solução, ao planejamento da contratação e à observância dos princípios aplicáveis à execução indireta de serviços.

A contratação deverá ser precedida de adequada estimativa do valor, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa compatível com as características do mercado e do objeto, de forma a permitir a aferição da razoabilidade dos preços e da vantajosidade da contratação.

Considerando que os serviços possuem características passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, a seleção do fornecedor ocorrerá mediante

Pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação aplicável ao CONSURGE.

A modelagem da contratação deverá estabelecer mecanismos destinados a assegurar a economicidade, a transparência e o efetivo controle dos serviços realizados pela rede credenciada, incluindo procedimentos para autorização prévia das manutenções, pesquisa e comparação de preços, acompanhamento das ordens de serviço, controle das peças e materiais empregados, fiscalização da execução e rastreabilidade das operações realizadas no sistema informatizado.

Por fim, a contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar solução eficiente e vantajosa para a manutenção da frota do CONSURGE, especialmente das ambulâncias utilizadas na operacionalização do SAMU 192.

10- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada deverá contemplar a prestação de serviços especializados de manutenção veicular, de forma contínua, eficiente e adequada às necessidades operacionais do CONSURGE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas, abrangendo os veículos integrantes de sua frota, com especial atenção às ambulâncias utilizadas na operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 na Região Macro Leste do Estado de Minas Gerais.

A contratação deverá assegurar condições para a realização de manutenções preventivas e corretivas, compreendendo os serviços necessários à conservação, recuperação, segurança, confiabilidade e plena disponibilidade operacional dos veículos, incluindo diagnóstico de falhas, revisões, reparos, substituição de componentes, regulagens, ajustes e demais intervenções indispensáveis ao adequado funcionamento da frota, conforme as necessidades efetivamente apresentadas durante a execução contratual.

A solução deverá considerar que as ambulâncias do SAMU 192 constituem veículos operacionais essenciais à execução de serviço público de saúde de natureza contínua, destinados ao atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência. Dessa forma, a futura contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para prestar os serviços com celeridade, eficiência e qualidade, reduzindo ao mínimo possível o período de indisponibilidade dos veículos.

A manutenção preventiva deverá ser realizada sempre que necessária ou recomendada, observando-se, quando aplicável, os planos de manutenção, quilometragem, tempo de utilização, condições operacionais, especificações técnicas e recomendações estabelecidas pelos respectivos fabricantes, com o objetivo de antecipar e evitar falhas, quebras, panes e situações capazes de comprometer a segurança ou disponibilidade da frota.

A manutenção corretiva deverá compreender as intervenções necessárias à identificação e correção de defeitos, falhas, desgastes ou avarias constatadas nos veículos, permitindo o

restabelecimento de suas condições normais de funcionamento no menor prazo tecnicamente possível, especialmente quando se tratar de ambulâncias ou outros veículos diretamente vinculados às atividades operacionais do SAMU 192.

Quando a execução dos serviços demandar substituição de peças, componentes, acessórios, materiais ou insumos, estes deverão atender às especificações técnicas necessárias e apresentar padrão de qualidade compatível com as recomendações dos fabricantes dos veículos, não sendo admitida a utilização de produtos que possam comprometer a segurança, o desempenho, a durabilidade ou a garantia do veículo.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e mediante utilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos de diagnóstico e instalações adequadas à natureza das intervenções realizadas, observadas as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A futura contratação deverá estabelecer mecanismos que permitam à Administração acompanhar e fiscalizar cada intervenção realizada, mediante apresentação de orçamento prévio, diagnóstico do veículo, identificação dos serviços necessários, discriminação das peças e materiais eventualmente utilizados, valores correspondentes e demais informações necessárias à autorização e ao controle da despesa.

Nenhum serviço ou substituição de peça deverá ser realizado sem a correspondente autorização do CONSURGE, ressalvadas as hipóteses expressamente disciplinadas no instrumento contratual. A contratada deverá permitir, sempre que solicitado, o acompanhamento dos serviços pelos representantes designados pela Administração.

Deverá ser assegurada a rastreabilidade dos serviços executados, mediante emissão de ordens de serviço, relatórios ou documentos equivalentes contendo, no mínimo, a identificação do veículo, placa, quilometragem, data de entrada, diagnóstico apresentado, serviços executados, peças substituídas, data de conclusão e demais informações necessárias ao histórico de manutenção da frota.

Considerando a criticidade operacional das ambulâncias, a solução deverá prever atendimento prioritário aos veículos vinculados ao SAMU 192, buscando reduzir o tempo de permanência em manutenção e possibilitar seu retorno à operação no menor prazo possível, sem prejuízo da qualidade e segurança dos serviços executados.

A contratada deverá oferecer garantia dos serviços realizados e das peças eventualmente fornecidas, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta, pelo fabricante e na legislação aplicável, prevalecendo a condição mais favorável à Administração quando juridicamente cabível.

A solução deverá possuir flexibilidade suficiente para atender à diversidade de marcas, modelos, anos de fabricação, características e condições de utilização dos veículos que integram a frota do CONSURGE, inclusive aqueles que venham a ser incorporados durante a vigência da contratação, desde que abrangidos pelas condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

Também deverá ser considerada a necessidade de atendimento compatível com a localização e a área de atuação do CONSURGE, de modo que a logística envolvida na prestação dos serviços não resulte em períodos excessivos de indisponibilidade dos veículos, sobretudo das ambulâncias responsáveis pelo atendimento às ocorrências de urgência e emergência.

A futura contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

Sob o aspecto ambiental, deverão ser observadas as normas relativas ao adequado gerenciamento, armazenamento, transporte, destinação e descarte de óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias, fluidos, peças, embalagens, resíduos contaminados e demais materiais decorrentes da manutenção automotiva, priorizando-se, sempre que aplicável, práticas de logística reversa e destinação ambientalmente adequada.

A solução deverá, ainda, observar os princípios da eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público, planejamento e busca do resultado mais vantajoso para a Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que a manutenção da frota seja realizada de maneira planejada e capaz de preservar os veículos, reduzir ocorrências de falhas, evitar despesas decorrentes da ausência de manutenção preventiva e garantir adequada disponibilidade operacional.

Dessa forma, a solução pretendida deverá proporcionar ao CONSURGE condições permanentes e adequadas para conservação e manutenção de sua frota, especialmente das ambulâncias do SAMU 192, reconhecendo-se que a disponibilidade desses veículos está diretamente relacionada à capacidade de resposta do serviço de urgência e emergência e, conseqüentemente, à continuidade e à qualidade da assistência prestada à população da Região Macro Leste de Minas Gerais.

11 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A partir do levantamento realizado acerca das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade do CONSURGE, verificou-se que a contratação de empresa especializada no gerenciamento informatizado da manutenção da frota, mediante disponibilização de rede credenciada de oficinas e estabelecimentos especializados, apresenta-se como solução adequada às características operacionais do Consórcio.

Nesse modelo, a Administração não permanece vinculada à execução dos serviços por uma única oficina previamente contratada. A empresa gerenciadora atua na administração e operacionalização de uma rede de estabelecimentos credenciados, possibilitando que os serviços de manutenção sejam direcionados, conforme cada necessidade, às oficinas que disponham de estrutura, capacidade técnica, especialização e condições comerciais compatíveis com o serviço demandado.

Tal característica mostra-se especialmente relevante para o CONSURGE, considerando a diversidade de veículos integrantes de sua frota, compreendendo diferentes marcas,

modelos, características e finalidades, com destaque para as ambulâncias destinadas à operacionalização do SAMU 192, cuja disponibilidade constitui requisito essencial para a continuidade do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência.

A adoção do modelo convencional, mediante contratação direta de uma única oficina ou de número limitado de estabelecimentos, pode restringir a capacidade de atendimento das demandas da Administração. Determinados serviços exigem oficinas especializadas, equipamentos específicos, profissionais capacitados ou atendimento direcionado a determinadas marcas e modelos, circunstâncias que tornam operacionalmente complexa a concentração de todas as necessidades de manutenção em um único estabelecimento.

Como alternativa, seria necessária a realização de diferentes procedimentos ou contratações para atendimento das diversas especialidades envolvidas na manutenção da frota, situação que poderia provocar aumento da carga administrativa relacionada à gestão e fiscalização contratual, além de maior fragmentação dos controles e dificuldades na obtenção tempestiva dos serviços necessários.

Por sua vez, o sistema de gerenciamento mediante rede credenciada proporciona maior flexibilidade operacional, uma vez que permite selecionar, dentre os estabelecimentos integrantes da rede, aquele que apresente condições adequadas para execução de determinada manutenção, considerando fatores como especialidade técnica, disponibilidade, localização, prazo para atendimento, qualidade e economicidade.

Essa sistemática também favorece a realização de pesquisas e comparações entre os estabelecimentos credenciados, possibilitando maior controle sobre os valores dos serviços, peças, componentes e demais materiais empregados nas manutenções, sempre observados os procedimentos de autorização, fiscalização e controle previamente estabelecidos pela Administração.

Outro benefício relevante consiste na informatização da gestão da manutenção da frota, permitindo que solicitações, orçamentos, autorizações, ordens de serviço, registros de peças utilizadas, históricos de manutenção, valores despendidos, quilometragem dos veículos e demais informações pertinentes sejam concentradas em sistema eletrônico de gerenciamento.

A utilização de plataforma informatizada contribui para ampliar a rastreabilidade das despesas, fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização, facilitar a produção de relatórios gerenciais e disponibilizar informações capazes de subsidiar decisões relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, ao custo individual dos veículos e à própria gestão patrimonial da frota.

Nesse sentido, o modelo pretendido não representa simplesmente a transferência da execução dos serviços a terceiros, mas a adoção de uma solução integrada de gestão, controle e gerenciamento por resultados, permitindo ao CONSURGE concentrar sua atuação administrativa na fiscalização da execução, no acompanhamento dos indicadores e na avaliação da economicidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados.

A solução apresenta especial importância em relação às ambulâncias do SAMU 192. A existência de uma rede credenciada amplia as possibilidades de atendimento e pode

contribuir para reduzir o período de indisponibilidade dos veículos, permitindo o encaminhamento da unidade móvel para estabelecimento tecnicamente capacitado e disponível para execução do serviço necessário.

Essa característica possui relevância operacional significativa, considerando que a indisponibilidade prolongada de uma ambulância pode reduzir a capacidade de resposta do SAMU 192 e afetar o atendimento às ocorrências de urgência e emergência na área de atuação do CONSURGE. Portanto, além da perspectiva econômica, a análise da solução deve considerar a continuidade, segurança e disponibilidade operacional da frota.

O avanço das ferramentas tecnológicas aplicadas à gestão de frotas também tem possibilitado à Administração Pública substituir modelos tradicionais e excessivamente fragmentados por soluções que integram contratação, controle, acompanhamento e fiscalização. A utilização de empresa especializada para gerenciamento da rede credenciada permite racionalizar procedimentos administrativos e reduzir atividades operacionais relacionadas à busca individualizada de oficinas, cotações, registros e acompanhamento de múltiplos prestadores.

Trata-se do modelo comumente denominado gerenciamento ou quarterização da manutenção de frota, no qual a Administração contrata empresa especializada responsável pela disponibilização e administração de uma rede credenciada apta à execução dos serviços necessários, permanecendo sob responsabilidade do órgão contratante a autorização, fiscalização, acompanhamento e controle da execução contratual.

No levantamento realizado, também foram consideradas soluções alternativas, especialmente a contratação direta de oficina única, a contratação de oficinas distintas por especialidade e a realização de contratações individualizadas conforme as necessidades de manutenção. Entretanto, tais alternativas apresentam menor flexibilidade operacional e tendem a exigir maior esforço administrativo para gestão, acompanhamento e fiscalização, especialmente diante da diversidade e da dispersão das demandas relacionadas à frota do CONSURGE.

Diante das características da necessidade identificada, conclui-se que a contratação de empresa especializada no gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva da frota, por meio de rede credenciada de estabelecimentos, apresenta melhor aderência às necessidades institucionais e operacionais do CONSURGE, proporcionando maior abrangência de atendimento, flexibilidade, controle, rastreabilidade, transparência e possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas.

Para subsidiar essa conclusão, foram consideradas práticas adotadas em contratações de objeto semelhante realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, verificando-se que o gerenciamento informatizado mediante rede credenciada constitui solução utilizada para administração da manutenção de frotas públicas, especialmente em situações que envolvem diversidade de veículos, necessidade de múltiplas especialidades e busca por maior eficiência na gestão contratual.

Assim, diante das alternativas analisadas e das particularidades da frota do CONSURGE, considera-se o modelo de gerenciamento informatizado por rede credenciada tecnicamente adequado à necessidade identificada, devendo a modelagem da contratação estabelecer

mecanismos suficientes de competição entre os estabelecimentos credenciados, controle de preços, autorização prévia dos serviços, rastreabilidade das operações, fiscalização, transparência e aferição permanente da vantajosidade, de modo a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a disponibilidade operacional da frota, especialmente das ambulâncias vinculadas ao SAMU 192.

13 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada de forma global, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a interdependência e complementaridade dos serviços que compõem a solução de gerenciamento da manutenção da frota do CONSURGE.

O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente adequado, pois poderia ocasionar fragmentação da gestão, dificuldades na integração dos serviços e indefinição de responsabilidades em caso de falhas na execução.

A contratação de uma única empresa gerenciadora permitirá maior padronização, centralização das informações e eficiência na fiscalização, facilitando o acompanhamento das ordens de serviço, orçamentos, manutenções e demais obrigações contratuais.

Tal medida mostra-se especialmente relevante para as ambulâncias do SAMU 192, cuja manutenção exige agilidade, controle e disponibilidade operacional, evitando prejuízos à continuidade dos serviços de urgência e emergência.

Dessa forma, a contratação global apresenta-se como solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, proporcionando maior eficiência, controle e segurança na execução do objeto.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise detalhada, não se identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade da execução desta demanda. A contratação objeto deste processo pode ser realizada de forma autônoma, sem a necessidade de vinculação a outros contratos ou aquisições, de acordo com os princípios da Lei Federal nº 14.133/21, que preveem a análise da interdependência apenas quando necessária para a consecução do interesse público e a eficiência administrativa.

15 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

A administração deve tomar as seguintes providências a serem obtidas antes da assinatura do contrato:

Definir equipe responsável pela fiscalização técnica e administrativa e gestão contratual;

Do ponto de vista de adequações, quer seja de logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou quaisquer outras que envolvam a natureza da contratação, verifica-se, neste estudo, que não serão necessárias.

16 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

17 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos realizados, nas necessidades identificadas e nas alternativas disponíveis no mercado, DECLARA-SE VIÁVEL a presente contratação, tendo em vista sua adequação técnica, operacional e econômica às necessidades do CONSURGE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas.

A contratação de empresa especializada para o gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva da frota, por meio de rede credenciada de estabelecimentos, mostra-se solução adequada para assegurar maior eficiência, controle, rastreabilidade e agilidade na execução dos serviços, possibilitando a manutenção dos veículos em condições apropriadas de segurança e funcionamento.

A solução assume especial relevância quanto às ambulâncias utilizadas pelo SAMU 192, cuja disponibilidade operacional é indispensável à continuidade dos atendimentos pré-hospitalares móveis de urgência e emergência, devendo ser reduzidos, tanto quanto possível, os períodos de indisponibilidade decorrentes de manutenção.

Além disso, a realização de novo procedimento de contratação mostra-se necessária diante do encerramento da vigência do contrato atualmente existente e da impossibilidade de nova prorrogação ordinária, permanecendo, contudo, a necessidade contínua dos serviços.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e compatível com o interesse público, razão pela qual se declara sua VIABILIDADE, recomendando-se o prosseguimento do procedimento administrativo para seleção da solução mais vantajosa para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Fundamentação: Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar apresentou posicionamento conclusivo acerca da adequação da solução proposta para atendimento da necessidade identificada.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva da frota do CONSURGE, por meio de



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246.0001/67
licitacao@consurge.saude.mg.gov.br
(33) 3213-5850 / 99870-2056



rede credenciada de estabelecimentos, mostra-se técnica, administrativa e economicamente adequada às necessidades da Instituição.

A solução possibilita maior abrangência e agilidade no atendimento das demandas de manutenção, acesso a estabelecimentos especializados, controle e rastreabilidade dos serviços executados, acompanhamento dos custos e maior eficiência na gestão da frota, contribuindo para a redução dos períodos de indisponibilidade dos veículos.

A contratação mostra-se especialmente necessária para assegurar a adequada manutenção das ambulâncias utilizadas pelo SAMU 192, cuja disponibilidade e segurança operacional são indispensáveis à continuidade e eficiência dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência prestados à população da Região Macro Leste de Minas Gerais.

Diante das análises realizadas, **DECLARA-SE VIÁVEL E ADEQUADA** a contratação de empresa especializada para o gerenciamento informatizado da manutenção da frota do CONSURGE, por meio de rede credenciada, por atender às necessidades operacionais da Instituição, assegurar a continuidade dos serviços essenciais e mostrar-se compatível com o interesse público e com as finalidades institucionais do CONSURGE.

Governador Valadares/MG, 08 de outubro de 2026.

WILCHESNER FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Frotas

ANEXO I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

LOTE I – VEÍCULOS ESPECIAIS – AMBULÂNCIAS

Placa	Marca	Modelo	Ano/Mod	Chassi
GMF-8482	MERCEDES-BENZ	15-SPRINT-RONTAN	2018/2019	8AC906633KE155361
PYD-3963	IVECO	DAILY-AUTOMAR	2016/2017	93ZK42C01H8469291
PYD-3965	IVECO	DAILY-AUTOMAR	2016/2017	93ZK42C01H8469259
PYD-3966	IVECO	DAILY-AUTOMAR	2016/2017	93ZK42C01H8469253
PYF-9248	IVECO	DAILY-AUTOMAR	2016/2017	93ZK42C01H8469061
PYF-9651	IVECO	DAILY-AUTOMAR	2016/2017	93ZK42C01H8469232
PYF-9654	IVECO	DAILY-AUTOMAR	2016/2017	93ZK42C01H8469190
PYF-9659	IVECO	DAILY-AUTOMAR	2016/2017	932K42C01H8469192
PYF-9670	IVECO	DAILY-AUTOMAR	2016/2017	93ZK42C01H8469102
QOL-3178	MERCEDES-BENZ	415-EUROLAF	2017/2018	8AC906633JE144266
** QPW-6239	MERCEDES-BENZ	15-SPRINT-RONTAN	2018/2019	8AC906633KE155285
RMI9E94	MERCEDES-BENZ	416-SPRINTER-F42A	2020/2021	8AC907643ME194172
RMI9E96	MERCEDES-BENZ	416-SPRINTER-F42A	2020/2021	8AC907643ME194345
RMI9E98	MERCEDES-BENZ	416-SPRINTER-F42A	2020/2021	8AC907643ME192551
RMI9F00	MERCEDES-BENZ	416-SPRINTER-F42A	2020/2021	8AC907643ME191745
RMI9F02	MERCEDES-BENZ	416-SPRINTER-F42A	2020/2021	8AC907643ME194176
RML6C92	MERCEDES-BENZ	416-SPRINTER-F42A	2020/2021	8AC907643ME194893
RML6C94	MERCEDES-BENZ	416-SPRINTER-F42A	2020/2021	8AC907643ME195399
RML6C95	MERCEDES-BENZ	416-SPRINTER-F42A	2020/2021	8AC907643ME194591
RML6C96	MERCEDES-BENZ	416-SPRINTER-F42A	2020/2021	8AC907643ME193109
RML6C98	MERCEDES-BENZ	416-SPRINTER-F42A	2020/2021	8AC907643ME194690
RML6C99	MERCEDES-BENZ	416-SPRINTER-F42A	2020/2021	89AC907643ME195391
RML6D00	MERCEDES-BENZ	416-SPRINTER-F42A	2020/2020	N/A
SHT6A38	MERCEDES-BENZ	416-SPRINTER-F42A	2022/2022	8AC907643NE225136
TEF4B14	RENAULT	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2026/2027	93YF62S07VJ539007
TEF4B21	RENAULT	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2026/2027	93YF62S09VJ538943
TEF4B24	RENAULT	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2026/2027	93YF62S08VJ538948
TEF4B30	RENAULT	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2026/2027	93YF62S04VJ538946
TEF4B34	RENAULT	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2026/2027	93YF62S01VJ538953
TEF4B37	RENAULT	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2026/2027	93YF62S03VJ538968
TEF4B52	RENAULT	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2026/2027	93YF62S09VJ538912
TEF4B58	RENAULT	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2026/2027	93YF62S02VJ538900
TEF4B61	RENAULT	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2026/2027	93YF62S0XVJ538868
TEF4B63	RENAULT	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2026/2027	93YF62S05VJ546487
TEF4B65	RENAULT	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2026/2027	93YF62S01VJ546471
TEF4B69	RENAULT	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2026/2027	93YF62S0XVJ538899

TEF4B70	RENAULT	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2026/2027	93YF62S05VJ546506
TZL5A42	RENAULT	MASTER NIKS AMB2	2026/2027	93YF62S04VJ556105
TZL5A81	RENAULT	MASTER NIKS AMB2	2026/2027	93YF62S01VJ556241
TZL5A92	RENAULT	MASTER NIKS AMB2	2026/2027	93YF62S02VJ556247
TZL5B00	RENAULT	MASTER NIKS AMB2	2026/2027	93YF62S07VJ545079
TZL5B12	RENAULT	MASTER NIKS AMB2	2026/2027	93YF62S01VJ556160
TZL5B25	RENAULT	MASTER NIKS AMB2	2026/2027	93YF62S08VJ545057
TZL5B74	RENAULT	MASTER NIKS AMB2	2026/2027	93YF62S00VJ556117

LOTE II – VEÍCULOS LEVES

Placa	Marca	Modelo	Ano/Mod	Chassi
PYF-9241	CHEVROLET	SPIN-MT-LTZ	2016/2016	9BGJC75E0GB186267
PZG-3807	FIAT	DUCATO-MUL-ATENA-MI	2016/2016	93W245R3RG2160207
SIP4B60	CHEVROLET	SPIN-MT-LTZ	2023/2024	9BGJP7520RB149158
TEE2E68	CHEVROLET	MONTANA 1.2 TURBO FLEX	2025/2024	9BGEN43T0SB228779
TEG8A91	CHEVROLET	MONTANA 1.2 TURBO FLEX	2025/2025	9BGEN43T0SB232155
TCY4H57	FIAT	FIAT/TORO ENDUR T270 AT	2024/2025	9882261PESKF90102
TCZ0H35	FIAT	FIAT/TORO ENDUR T270 AT	2024/2025	9882261PERKF70107
TCX9G22	FIAT	FIAT/FIORINO ENDURANCE	2024/2025	9BD2651PJS9280804

LOTE III – VEÍCULOS PESADOS

Placa	Marca	Modelo	Ano/Mod	Chassi
**PUE-7894	CITROEN	JUMPER	2014/2014	N/A
PYX1D80	IVECO	DAILY-70-C-17-HD	2016/2017	93ZC70C01H8469443
**QNE-2962	FIAT	DUCATO MARIMAR AMB	2016/2016	N/A
**QNE-2969	FIAT	DUCATO MARIMAR AMB	2016/2016	N/A
RBG8D30	MERCEDES-BENZ	416-SPRINTER-F42A	2020/2021	8AC907643ME192738
RGC3I65	MERCEDES-BENZ	416-SPRINTER-F42A	2020/2021	8AC907643ME192654
RGC3I83	MERCEDES-BENZ	416-SPRINTER-F42A	2020/2021	8AC907643ME192741
RGC5I03	MERCEDES-BENZ	416-SPRINTER-F42A	2020/2021	8AC907643ME192417
RML6C90	MERCEDES-BENZ	416 MNPA	2020/2021	651958W0117501
RML6C93	MERCEDES-BENZ	416-SPRINTER-F42A	2020/2021	8AC907643ME194892
RMO0H39	MERCEDES-BENZ	416-SPRINTER-F42A	2020/2021	8AC907643ME194173
SHL9A10	MERCEDES-BENZ	416 MNPA	2022/2022	N/A
SHL9A13	MERCEDES-BENZ	416 MNPA	2022/2022	N/A
SHL9A19	MERCEDES-BENZ	416 MNPA	2022/2022	N/A
SHL9A22	MERCEDES-BENZ	416 MNPA	2022/2022	8ac907643ne223863
SHL9A25	MERCEDES-BENZ	416 MNPA	2022/2022	N/A
SHL9A28	MERCEDES-BENZ	416 MNPA	2022/2022	N/A
SHL9A30	MERCEDES-BENZ	416 MNPA	2022/2022	N/A
SHR5G53	MERCEDES-BENZ	416 MNPA	2022/2022	8AC907643NE225134
SHR5G58	MERCEDES-BENZ	416 MNPA	2022/2022	8AC907643NE225708
SHL9A10	MERCEDES-BENZ	416 MNPA	2022/2022	N/A

**** - Veículos Inativos**